



DECISÃO QUANTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 124/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE

Ref. Decisão quanto pedido de impugnação de edital.

Licitante impugnante: S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 12.488.131/0001-49.

I – Relatório:

Trata-se de impugnação de edital interposto pela licitante S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA no procedimento licitatório em que a Administração Pública busca a aquisição de equipamentos de academia ao ar livre, através de pregão eletrônico com critério de julgamento por menor preço global.

A empresa requer impugnação do processo licitatório devido à omissão da prefeitura ao não “solicitar a apresentação de laudo técnico e amostras dos itens ofertados”, cujos quais são “imprescindíveis para comprovar que os produtos oferecidos estão de acordo com as especificações contidas no Edital”.

II – Fundamentação:

Preliminarmente, cumpre destacar pela impugnante a observância do período apropriado para questionamentos ou impugnação do edital, conforme seu item 11.1. Ao mesmo passo, a Administração Pública, vinculada ao seu instrumento convocatório, também se baliza no item 11.1.2 do edital, para responder à impugnação em um dia útil.



A argumentação da impugnante se baliza, primeiramente, na proteção do princípio de isonomia e legalidade previsto no art. 3º da Li 8.666/1993; postumamente, no Informativo TCU nº 167, período de 03 a 04 de setembro de 2013, que versa sobre a possibilidade de unir a exigência de amostras à modalidade do pregão eletrônico; outro texto fundamental é o art. 4º, inciso X do Decreto nº 10.520/2022, cujo fito é demonstrar a necessidade de apontar critérios de qualidade para o fornecimento de bens e serviços à Administração Pública e, por sua vez, sua respectiva comprovação.

III – Conclusão

Tendo em vista o resguardo da Administração Pública, de seus interesses, da qualidade e segurança dos usuários dos serviços públicos, ante o exposto, **CONHEÇO** o pedido de impugnação de edital da empresa S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA., pois apresentado e motivado dentro do prazo legal concebido em edital; e **DOU PROVIMENTO** ao pedido de inclusão de novas cláusulas.


MATEUS FELIPE HOLTZ

Presidente da Copel